



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz, 27 de novembro de 2018

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
NESTA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Lei Municipal que instituiu o Fundo Municipal de Educação foi criada em 1996 e está defasada em relação às exigências legais que temos hoje. Naquela época, por exemplo, ainda estava em vigência o Fundef – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, o qual foi transformado no atual Fundeb – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

Assim, faz-se necessária a adequação de nossa Lei. Por este motivo, estamos apresentando o presente Projeto de Lei que visa atualizar a lei municipal e adequar o Município de Santaluz, ainda durante o exercício de 2018, aos ditames nacionais no que tange à aplicação dos recursos da educação.

Solicitamos, desta forma, que a presente proposição seja aprovada **em regime de urgência especial**.

Atenciosamente,


QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

PROJETO DE LEI Nº 1540 /2018 **27 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a alteração da Lei do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, entre outros diplomas legais,

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. O Fundo Municipal de Educação criado pela Lei nº 814/1996, de 18 de dezembro de 1996, passa a vigorar em conformidade com as disposições dessa Lei.

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação – FME – Configura-se em órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O FME será administrado pelo Secretário Municipal de Educação, na condição de Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTALUZ

Art. 3º. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Educação, sempre observando-se as regras geridas pelos arts. 70 e 71 da Lei 9394/1996:

- I. as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino:
 - a) recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
 - b) receitas do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
 - c) produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - d) imposto oriundos de arrecadação municipal e de sua dívida ativa.

- II. as transferências correntes oriundas de:
 - a) parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
 - b) Transferência do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural — ITR;
 - c) Transferência Financeira - Lei Complementar n. 87/96;
 - d) ICMS Exportação;
 - e) Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS;
 - f) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores — IPVA;
 - g) Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
 - h) Outras Transferências Correntes a 5% dos mesmos tributos da cesta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública — FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

- III. outras Receitas decorrente de multas e juros de mora sobre impostos e dívida ativa municipal;
- IV. as transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- V. receitas orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- VI. recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas e privadas.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica.

§ 2º. As transferências para o FME dos recursos citados neste artigo ocorrerão conforme estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas do Fundo Municipal de Educação, constituir-se-ão das previstas no art.70 da Lei 9394/1996:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 6º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.10. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e obedecerá às normas brasileiras de contabilidade.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos recursos e dos dispêndios.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º. As demonstrações e os relatórios produzidos servirão de diretrizes para a prestação de contas própria do Fundo Municipal de Educação, que obedecerá às normas exigidas pelo Município e pela Contabilidade.

SEÇÃO I DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º. Além do Secretário Municipal de Educação, poderão autorizar o ato de empenho de despesas e ordenar pagamentos, por conta do Fundo Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados.

§ 3º. A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final, que sejam:

- I. receita vinculada ao Fundo;
- II. produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;
- III. anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;
- IV. superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas N° 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

V. operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, a Secretaria Municipal de Educação aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Educação (PME), destinado ao pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 13. A execução orçamentária das receitas e despesas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei e aplicadas em suas dotações conforme estabelecidas nas Leis orçamentárias de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO FUNDO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

SEÇÃO I

Art. 14. O Fundo Municipal de Educação (FME) será vinculado à Secretaria Municipal de Educação sendo certo que a sua Presidência, e gestão, ficarão a cargo do titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação que lhe presidirá juntamente com um tesoureiro, os quais terão legitimidade e atribuições na elaboração mensal das peças contábeis pertinentes, demonstrativos financeiros, balanços patrimoniais e inventários, necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais de Controle Social vinculados à Educação Municipal, conforme estabelecido em normas e legislação específica federal, estadual e municipal analisarão as contas e aplicações dos recursos do Fundo pertinentes, recebido pelo FME e emitindo seu parecer.

Art. 15. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação nas políticas de aplicação dos seus recursos podendo envidar esforços com o auxílio dos representantes do Fundo;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual, representando junto aos órgãos de Controle, inclusive perante a Receita Federal do Brasil e outros órgãos de natureza de fiscalização;
- III - analisar os demonstrativos mensais da receita e despesa do Fundo;
- IV - assinar ordem bancária com o responsável pela Tesouraria;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- VI - firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes os recursos que serão administrados pelo FME;
- VII - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME, com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB e com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito de suas competências;
- VIII - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Plurianual;
- IX - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- X - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME, com periodicidade mensal e anual, servindo como prestação de contas;
- XI - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, depois de submetidas ao Conselho Municipal de Educação - CME;
- XII - manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;
- XIII - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

- XIV – manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- XV – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- XVI – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- XVII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação;
- XVIII – firmar as demonstrações necessárias, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Fundo Municipal de Educação terá vigência indeterminada, ressalvado ato legal em contrário.

Art. 17. O titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação editará, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 18. Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa e suas Dotações da Secretaria Municipal da Educação, constante da Lei Municipal competente, passando a integrar o Orçamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 19. Todo o repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e em legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 20. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Educação serão encaminhadas para a apreciação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social em consonância as legislações vigentes.

Art. 21. Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional suplementar ou especial, obedecidas as prescrições contidas no §19, incisos I a V, do art. 43 da Lei Federal no 4.320/1964.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 27 de novembro de 2018.


Quitéria Carneiro Araújo
Prefeita Municipal